PROCESSO : TC/008713/2017
ORIGEM : Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO : 036 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA : Josefa Roque de Jesus
PROCURADOR : João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº672/2023
RELATOR : Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca

DECISÃO TC 38.408 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Josefa Roque de Jesus. Registro Tácito. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgar pelo **REGISTRO TÁCITO** da revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da **Sra. Josefa Roque de Jesus**, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator.

Aracaju/SE, 19 de março de 2024.

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA
Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 16:55:40
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 16/04/2024 11:24:03
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:37:42

RELATÓRIO

Tratam os autos do **Processo TC/008713/2017** de revisão de Aposentadoria concedida à servidora **Josefa Roque de Jesus**, inscrita no CPF nº 201.948.205-30, Executora de Serviços Básicos, Nível:G, Referência: AG, Padrão: B-1, do quadro pessoal estatutário da Secretário de Estado de Saúde, para retificar erro presente no cálculo dos proventos, para excluir as parcelas referente a Gratificação Especial de Trabalho - Criticidade e Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas.

A Diretoria Executiva do Sergipe Previdência deferiu a exclusão das mencionadas gratificações (fls. 11). Dessa forma, procedeu à consequente retificação do cálculo dos proventos da interessada (fls. 10) através da Portaria de Revisão nº 1515/2017, de 09 de fevereiro de 2017 (fls. 12), devidamente publicada no Diário Oficial do Estado (fl. 13).

Por meio do Parecer Jurídico às fls. 16/17, a Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas, ao apreciar a Revisão *ex offício* efetuada pelo Instituto de Previdência, reconheceu a legalidade da revisão e recomendou o seu registro, por preencher os requisitos legais.

O representante do Ministério Público de Contas, o douto Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Parecer nº 672/2023 (fls. 21), opinou pelo registro tácito do ato revisional, nos termos do Tema 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 16:55:40
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 16/04/2024 11:24:43
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:37:42

PROPOSTA DE DECISÃO

De início, importa destacar que a documentação ingressou nesta Corte de Contas no dia 17 de abril de 2017, de modo que sua tramitação ultrapassou o prazo decadencial de cinco anos fixado pelo STF no tema 445 para a análise do ato pelos Tribunais de Contas.

Versam os autos sobre Revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedida, *ex ofício*, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, a servidora Josefa Roque de Jesus, inscrita no CPF nº 201.948.205-30, Executora de Serviços Básicos, Nível:G, Referência: AG, Padrão: B-1, do quadro pessoal estatutário da Secretária de Estado de Saúde.

Em relação ao valor dos proventos, verifica-se que a servidora tem direito a proventos no importe de **R$ 1.972,94 (um mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**, de acordo com os cálculos elaborados às fls. 10 dos autos, suprimindo do cálculo dos proventos a Gratificação Especial de Trabalho - Criticidade e a Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas.

Por oportuno, observo ainda que o processo em tela foi adequadamente instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013, que instituiu e regulamentou o processo eletrônico relacionado à concessão de aposentadorias, disponibilidade, reformas, transferência para reserva remunerada, pensões e suas revisões, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **PROPOSTA DE DECISÃO**, em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo Registro Tácito do ato de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da **Sra. Josefa Roque de Jesus**.

É a Proposta de Decisão.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 16:55:40
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 16/04/2024 11:24:43
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:37:42

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo em tela foi adequadamente instruído, de acordo com a Resolução TC nº284/2013;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO a Proposta de Decisão apresentada pelo Relator e o mais que dos autos consta;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Primeiro Câmara**, realizada no dia **19/03/2024**, por unanimidade de votos, julgar pelo **REGISTRO TÁCITO** do ato de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da Senhora **Josefa Roque de Jesus**, inscrita no CPF nº 201.948.205-30, Executora de Serviços Básicos, Nível:G, Referência: AG, Padrão: B-1, do quadro pessoal estatutário da Secretário de Estado de Saúde, para suprimir do cálculo dos proventos a Gratificação Especial de Trabalho - Criticidade e a Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas, nos termos da Proposta de Decisão do Conselheiro Substituto Relator, conforme discriminação a seguir:

a)	Vencimento Efetivo	R$ 1.447,31
b)	Gratificação da Insalubridade	R$ 158,49
c)	Vantagem pessoal incorporada – VPI	R$ 367,14
	Total.....	**R$ 1.972,94**

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Flávio Conceição de Oliveira Neto** (Presidente), **Ulices de Andrade Filho** e **Maria Angélica Guimarães**

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 16:55:40
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 16/04/2024 11:24:43
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:37:42

Marinho. Esteve presente na sessão o Procurador Geral **Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.**

Presente o Conselheiro Substituto **Rafael Sousa Fonsêca** (Relator) com Proposta de Decisão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju,**16 de abril de 2024.**

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA

Relator

Fui presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 16:55:40
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 16/04/2024 11:24:03
Arquivo assinado digitalmente por RAFAEL SOUSA FONSÊCA:36182583304 em 17/04/2024 13:37:42